ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
'aça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE GENTE BOA

Lido na Sessão Ordinária do dia 13.08.01

Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 022/ 2001.

INSTITUI OS SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E AOS INCAPACITADOS DE LOCOMOÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º- Fica instituído o serviço médico domiciliar aos idosos, deficientes físicos e aos incapacitados de locomoção no Município.

Art. 2º–Os serviços médicos domiciliares têm por escopo as seguintes atribuições:

I – garantir o tratamento médico na casa de idosos, deficientes físicos e incapacitados de locomoção, quando necessário;
II – assistência médica domiciliar imediata e permanente às pessoas abarcadas por lei;
III– verificação de surgimento e controle de doenças em geral;
IV– garantir saúde integral, dentro das respectivas possibilidades;
V – traçar planos e metas de suporte e apoio ao tratamento.

Art. 3º-Para a implantação dos serviços médicos domiciliares instituídos por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará profissionais especialmente treinados por os respectivos serviços

Parágrafo Único – Os profissionais de que trata o "caput" desta artigo serão constantemente treinados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase nas responsabilidades médicas, técnicas, psicológicas e demais procedimentos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal